



NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 04 de maio de 2017.

Ao Senhor

FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO
Leiloeiro Oficial do Estado de Minas Gerais
Rua Idalina Dornas, nº 13 - Bairro Universitário
CEP: 35.681-156 - Itaúna / MG

Senhor Leiloeiro

O Município de Lagoa Santa - MG, objetivando concessão de espaço público para comercialização de produtos diversos, bem como área para estacionamento na Festa de Agosto 2016 realizou, no dia 27/07/2016, por meio do Processo Licitatório n.º 073/2016, leilão de espaços públicos, num total de 35 lotes, conforme disposições constantes no Edital de Leilão Público n.º 001/2016, sob a condução do Sr. Fernando Caetano Moreira Filho, Leiloeiro Oficial do Estado de Minas Gerais.

Ocorre que, conforme Comunicação Interna n.º 076/2017/GESTÃO, há indícios de irregularidades na condução do referenciado leilão em decorrência de descumprimento, por parte leiloeiro, do subitem 5.2 do referido Edital no que tange à obrigatoriedade do recolhimento de caução, no momento do arremate dos lotes leiloados.

Conforme documentos apresentados e atuados nos processo, o Sr. Wagner dos Santos Gonçalves teria arrematado os lotes de n.º 27 e 28, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$3.000,00 (três mil reais) respectivamente, contudo, os valores das cauções correspondentes aos mesmos não teriam sido recolhidos, conforme exigências editalícias.

Diante dos fatos, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, informa a instauração de processo administrativo punitivo de n.º 2914/2017 em desfavor do Sr. **Fernando Caetano Moreira Filho**. Em face disto, fica V. Sa. **NOTIFICADO**, tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentar **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, fica expressa a tentativa de resolução da presente situação de maneira amigável. Todavia, se a presente **notificação** não obtiver resposta no prazo estipulado, não restará outra alternativa a não ser adotar as medidas administrativas conforme os artigos n.ºs 16, 17 e 18 do Decreto Federal n.º 21.981 de 19 de outubro de 1993.

Registra-se que a falta de apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF